



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.010

De 05 de Junho de 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.821, DE 27 DE JUNHO
DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

— O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O § 3º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.821, de 27 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

[...]

§ 3º O mandato dos membros das JARIs será de 02 (dois) anos, vedada a recondução”.

Art. 2º O art. 4º, da Lei Municipal nº 3.821, de 27 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Cada membro da JARI, titular ou suplente, em efetivo exercício, receberá jeton, no valor de ½ (meio) salário mínimo vigente à época, para cada reunião realizada”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal